

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO - COOJUDPLE
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Processo	AL
Número	AL-18225/18
Data	29/10/2018
Assunto	Proj. de Lei
Assinatura	RUBEN

Ofício N° 13916/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE

Teresina, 17 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina - PI
LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/10/2018

Assunto: **Envio de Resolução – Projeto de Lei**

[Assinatura]
1º Secretário

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o projeto de Lei abaixo relacionado:

- **RESOLUÇÃO N° 117/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018** - Projeto de lei que dispõe sobre a inclusão do artigo 27-A, na Lei n° 3.716, de 12 de dezembro de 1979, para estruturação da Vice-Corregedoria Geral da Justiça como unidade gestora orçamentária.

Atenciosamente,

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 17/10/2018, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0695643** e o código CRC **35D04BF0**.

0695643v3

18.0.000033135-6

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se ao

Protocolo

[Assinatura]
Luiz Mauro Cordeiro de Araújo
Diretoria Legislativa
25.10.2018

22, 19, 18
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

[Assinatura]
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 115/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a inclusão do artigo 27-A, na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, para estruturação da Vice-Corregedoria Geral da Justiça como unidade gestora orçamentária

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que a proposição para as alterações legislativas é da competência do Poder Judiciário, conforme determinam os arts. 96, II, "a", e 125, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 237, de 17 de julho de 2018, alterou a Lei Complementar nº 230/2017, estabelecendo competências próprias para o Vice-Corregedor Geral da Justiça;

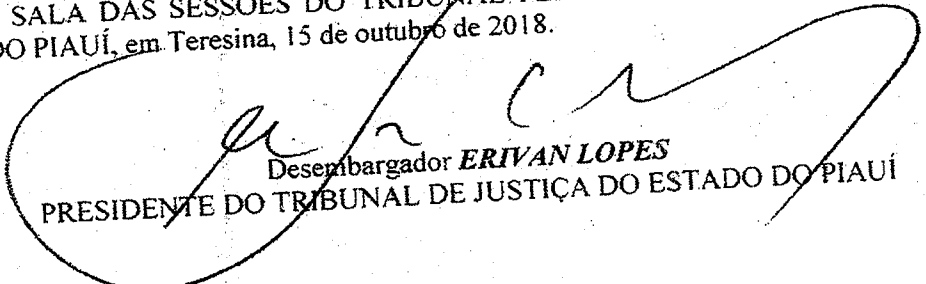
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 15 de outubro de 2018, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a inclusão do artigo 27-A na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, para transformar a Vice-Corregedoria Geral da Justiça em unidade gestora autônoma, com recursos orçamentários e financeiros necessários ao desempenho das competências previstas no Art. 63, da Lei Complementar 230/2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de outubro de 2018.


Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

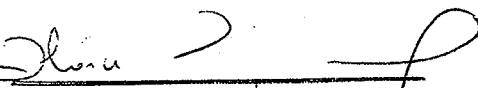
02

ANEXO
MINUTA DE PROJETO DE LEI

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/10/2018 PROJETO DE LEI Nº 67, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a inclusão do artigo 27-A, na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, para estruturação da Vice-Corregedoria Geral da Justiça como unidade gestora orçamentária.


1º Secretário

decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo

Art. 1º. Fica incluído o artigo 27-A, na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí.

Art. 27-A. Compete ao Vice-Corregedor Geral da Justiça:

I - substituir o Corregedor Geral da Justiça nas suas ausências, impedimentos, suspeições e afastamentos;

II - supervisionar a Justiça Itinerante;

III - exercer a fiscalização disciplinar, o controle, a normatização e a orientação dos serviços extrajudiciais.

§ 1º. A instauração de processo administrativo disciplinar em face de delegatários do serviço extrajudicial, sem prejuízo da competência do Juiz Corregedor Permanente, caberá ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, sendo de sua competência exclusiva a aplicação das penalidades constantes no art. 33, da Lei nº 8.935/94, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça decretar a pena de perda da delegação, quando for o caso.

§ 2º. A designação e a cassação de interinidade para as serventias extrajudiciais declaradas vagas é de competência exclusiva do Vice-Corregedor Geral da Justiça.

§ 3º. Fica criada, a partir do exercício financeiro de 2019, a Unidade Gestora Orçamentária da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, com competência para ordenação de despesa a fim de promover ações relacionadas à justiça itinerante, fiscalização extrajudicial e outras relacionadas à sua competência. (N.R.)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO